



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **JOSE LUIZ ENGELKE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.992.779/0001-37, com sede na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 57, Térreo, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seu representante legal Sr.(a) JOSE LUIZ ENGELKE, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.853.650-20, portador da C.I. nº 17.257084 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 57, Térreo, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.013/2017**, conforme o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de atividades de hidroginástica para 60(sessenta) usuários do serviço de conveniência e fortalecimento de vínculo. Serão três turmas, cada uma com 20(vinte) pessoas, cada turma fará atividade uma vez por semana, com duração de 45(quarenta e cinco) minutos. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso, não só nos aspectos físicos, mas principalmente vem trazer uma melhora do posicionamento social e das condições psicológicas em que a maioria deles se encontra, reforçando o incentivo a socialização e o convívio comunitário.

Observações do Objeto:

Serão atendidas no máximo para 60(sessenta) usuários do serviço de conveniência e fortalecimento de vínculo. Serão três turmas, cada uma com 20(vinte) pessoas, cada turma fará atividade uma vez por semana, com duração de 45(quarenta e cinco) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

As atividades serão realizadas da sede da contratada, sendo o turno e horário de cada grupo, estipulados previamente, em concordância entre a empresa e a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

É de responsabilidade do **CONTRATADO**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **PÂMELA PACHECO DE MENDONÇA GONÇALVES**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor total do contrato será de 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), tendo o presente contrato validade por doze meses a contar da assinatura do contrato.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature, possibly of the Mayor.
- A signature that appears to be "Pâmela".
- Other initials and a signature that looks like "Maurício".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço prestado, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. da Inexigibilidade e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** sem que a mesma comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND's do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108- Proteção Social Básica
PROJETO: 2239 – Centro de conveniência e cidadania
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (994)
RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO: 1376 – Bloco da Proteção Social Básica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pela servidora da Secretaria do Desenvolvimento Social, **PÂMELA PACHECO DE MENDONÇA GONÇALVES**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.6) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Maria
Uru
Pâmela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8) Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

a - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.1 - A multa será descontada dos pagamentos. ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.3- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.4- Da aplicação das penas definidas nos itens a, b, c e d - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de doze meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Mário
Luis

Jamur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de 07 de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE LUIZ ENGELKE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Guilherme R. Balbo Mario Luiz da Silva Queiroz
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Responsável pela fiscalização:

Pâmela P. de M. Gonçalves
PAMELA PACHECO DE MENDONÇA GONÇALVES
CPF: